

LEI N° 6.418, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

**Institui o Conselho Municipal de Defesa e Segurança e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Segurança, competindo-lhe:

I – assessorar o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município, nos assuntos referentes a defesa e segurança pública;

II – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção do cidadão;

III – garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

IV – manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade;

V – envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da Segurança Pública;

VI – examinar processo e documentos submetidos à sua apreciação, deliberando ao final na forma de Recomendação;

VII – todos os pedidos e documentos submetidos a apreciação do Conselho, serão autuados em forma de processos administrativos, observadas as peculiaridades desses expedientes;

VIII – a recomendação exarada pelo Conselho de Defesa e Segurança nos processos submetidos à sua apreciação, serão considerados como colaboração do colegiado, cabendo ao Executivo Municipal referendá-la ou não.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa e Segurança será assim composto:

I – um representante da subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II – um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Mobilização Contra Violência (CONSEPRO/MOCOVI);

III – um representante da Brigada Militar;

IV – um representante da Polícia Civil;

V – um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE);

VI – um representante da União das Associações de Bairros (UAB);

VII – um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) no Município;

VIII – um representante da Associação dos Servidores em Segurança Pública;

IX – três representantes do Poder Executivo Municipal;

X – um representante da Polícia Federal;

XI – um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil;

XII - um representante do Conselho Tutelar;

XIII – um representante da Câmara de Indústria e Comércio (CIC);

XIV – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

XV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul;

XVI - um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul; e

XVII - um representante do Sindicato Profissional dos Vigilantes de Caxias do Sul e Região da Serra Gaúcha.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade representado deverá apresentar os nomes dos titulares e suplentes.

**Art. 3º** Todos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Defesa e Segurança, devem estar exercendo suas funções no Município de Caxias do Sul.

**Art. 4º** O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa e Segurança serão públicas, salvo quando os Conselheiros, por maioria deliberarem pelo caráter privativo da mesma.

Parágrafo único. O Conselho se reunirá, pelo menos uma vez por mês, em local de fácil acesso e com ampla divulgação.

**Art. 6º** As pessoas da comunidade terão livre acesso às reuniões ordinárias do Conselho, sendo a elas garantido o direito de voz, reservada a prerrogativa do voto apenas aos componentes do Conselho.

**Art. 7º** Os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul não poderão exercer a função de presidente no Conselho Municipal de Segurança.

**Art. 8º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias a contar de sua instalação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.743, de 19 de novembro de 2001.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de setembro de 2005.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.